



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

Revoga o Decreto nº 39.536/00 e fixa novo prazo de execução dos serviços necessários à conservação de fachadas no Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O "caput" do artigo 5º do Decreto nº 33.008, de 18 de fevereiro de 1993, que teve sua redação alterada pelo Decreto nº 39.536/00, passa a vigorar com a seguinte:

"Art. 5º - Os proprietários ou responsáveis que não atenderem ao disposto no artigo 1º da Lei nº 10.518, de 16 de maio de 1988, e cujos prédios apresentarem más condições de conservação no seu acabamento, serão intimados a executar os serviços necessários à conservação das fachadas no prazo de 30 (trinta) dias, com exceção aos bens tombados, que terão prazo em dobro para a execução destes serviços"

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 2022.

FERNANDO HOLIDAY
Vereador (NOVO)



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY

JUSTIFICATIVA:

A propositura em questão é pertinente, uma vez que nos deparamos, constantemente, com os mais variados atos de vandalismo que ocorrem, principalmente, nos imóveis do centro da capital paulistana.

Este lamentável fato foi objeto de reportagem, transmitida em um telejornal de grande persuasão (<https://globoplay.globo.com/v/10284966/>). Nela consta diversos relatos de munícipes que vivem um drama com as pichações, por exemplo.

No caso ilustrado abaixo consta uma fachada, devidamente lavada e pintada após autuação do órgão municipal, nos termos da Lei nº 10.518, de 16 de maio de 1988. No entanto, no dia seguinte aos serviços de revitalização, a fachada do imóvel amanheceu completamente pichada novamente:



(antes)

(Depois)

Pois bem, o prazo de regularização das fachadas, conferido pela norma atualmente em vigor, é muito exíguo. Ora, em um dado período de chuvas, os serviços de pinturas restam completamente prejudicados.



GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY

Ademais, os donos dos imóveis tombados (que não são poucos no centro), além de terem de se adaptar aos fenômenos da natureza, precisam obter uma autorização administrativa do ente responsável pelo tombamento.

O prazo que se tem para obter tal autorização é indefinido, de modo a prejudicar o lapso temporal de organização que o município possui logo após ter sido notificado. Logo, não nos parece razoável exigir prazo idêntico de cumprimento de reorganização das fachadas aos proprietários de imóveis tombados.

Sendo assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, fevereiro de 2022.

FERNANDO HOLIDAY
Vereador (NOVO)